



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2015.

**CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 20 de dezembro de 2015, na sala de reuniões junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, sita na Av. José Bonifácio, 340 centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentos de habilitação e propostas financeiras para contratação de serviços Médicos, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e condições deste Edital.

A Abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na mesma hora e local mencionado acima. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

1.0. OBJETO

1.1. Prestação de serviços Médicos, no Município de Maximiliano de Almeida, com a disponibilização dos seguintes profissionais:

Item	Serviço	Nº Profissionais	Carga Horária
01	Médico Clínico Geral	01	Até 40 h/semanais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

2.0. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2. Não poderá participar da presente Licitação a empresa:

2.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa;

2.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

2.2.5. Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

3.0. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Indicação do pessoal técnico disponível com a qualificação de cada um, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade.
- c) Comprovação de registro no Cadastro do CNES (Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do Licitante.

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4. O Licitante deverá firmar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não emprega menores de 16 anos, sob qualquer forma de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2 e 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Maximiliano de Almeida-RS ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.10. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços). Os licitantes que não se fizerem



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

3.11. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

3.12. A carta de credenciamento a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 3.10, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

3.13. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004-2015

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004-2015

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.0. DA PROPOSTA

5.1. O envelope n.º 02 deverá conter:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- a) Proposta financeira em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, mencionando valor dos serviços a serem prestados que deverá incluir todos os custos incidentes.

5.1.1. Deverá conter, ainda:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.
- b) Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato.
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

5.1.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.0. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93, devendo ser cotado preço unitário de cada item, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas após a vírgula.

6.2. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

6.3. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

6.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.6. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço global**.

6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará mediante sorteio, em ato próprio, após a intimação prévia dos licitantes.

7.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.2 e 3.3., deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.2 e 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

8.0. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 8.1.** O valor máximo previsto para a contratação é de R\$ 9.135,78 (nove mil cento e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)
- 8.2.** Somente serão aceitas as propostas cujos os valores, não excedam o limite dos valores estimados pelo Município, incluídas todas as despesas.
- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas de preço que ultrapassarem o valor fixado por este edital;
- 8.4.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

9.0. DO CONTRATO

- 09.1.** Do contrato a ser firmado com o vencedor do presente Processo Licitatório, constarão as cláusulas previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, o disposto nos arts. 60 a 64.
- 09.2.** A Prefeitura Municipal convocará a Licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de homologação da licitação.
- 09.3.** No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;
- 09.4.** A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

10.0. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será mensal, mediante a comprovação da realização dos serviços e apresentação de documentos fiscais probantes.
- 10.2.** A Contratação será pelo prazo de um ano, com a possibilidade de ser prorrogado por iguais períodos através de termo Aditivo até o limite legal.
- 10.3.** O contrato poderá ser rescindido pelas partes, com aviso prévio de 60(sessenta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

10.4. Somente serão pagos os serviços realizados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. O município reserva-se ao direito de exigir do contratado a apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos do INSS e FGTS decorrentes da contratação relativos ao mês anterior.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, parágrafos, incisos e alíneas da Lei 8.666/93.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 1 - do Objeto, e deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

14.2. A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

14.3. Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15. DOS RECURSOS

15.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as fases e prazos recursais previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

16. DA DOTAÇÃO

16.1. A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria da Saúde

01 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

2.006 - Manutenção dos serviços da saúde

33903900 - Outras serviços de terceiros pessoa jurídica

17.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica reservado ao Prefeito Municipal o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente à presente Tomada de Preços sem que caiba aos licitantes reclamação ou pedido de indenização.

17.2. O Município poderá ampliar o diminuir o objeto contratado até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93.

17.3. Maiores informações sobre o presente Edital, bem como cópia do mesmo pode ser obtida na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida – RS, junto ao Departamento de Licitações em dia e horário de expediente ou pelo telefone (054) 3397-1133.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maximiliano de Almeida-Rs,

Em, 17 de novembro de 2015.

Lenir Moterle Bessegato

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2015
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob n.º 87.613.279/0001-67, com sede na Av. José Bonifácio, 340, nesta cidade de Maximiliano de Almeida – RS, neste ato representado pela sua titular **LENIR MOTERLE BESSEGATO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado _____, com sede _____, município de _____, sob CNPJ nº _____, doravante identificada tão somente por **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O CONTRATADO, por ter participado da Licitação n.º _____ de _____, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se com a prestação de serviços Médicos, no Município de Maximiliano de Almeida, com a disponibilização dos seguintes profissionais:

Item	Serviço	Nº Profissionais	Carga Horária
01	Médico Clínico Geral	01	Até 40 h/semanais

1.1 - Nos casos de faltas (justificadas ou não), licenças ou qualquer outro evento do qual decorra ausência do prestador de serviços, às horas não trabalhadas poderão ser compensadas mediante requerimento da empresa.

1.1.1 - As faltas decorrentes de participação em treinamentos e capacitações obrigatórias para atendimento de exigência legais, mediante comprovação de comparecimento, serão consideradas como de efetivo trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

1.2 - Nas excepcionais reduções temporárias da jornada de trabalho da Administração Municipal, nos casos de pontos facultativos, e, ou, qualquer paralisação dos serviços municipais, a jornada de trabalho não cumprida passará a integrar um banco de horas a serem utilizadas nas campanhas de vacinações ou na execução de qualquer outro programa de saúde, a critério da Administração Pública, sem qualquer ônus ou encargo adicional.

2. DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de conformidade com o previsto na cláusula primeira – Do Objeto, e deverão ser prestados nos locais em que o município indicar, e no atendimento das Diretrizes dos Programas de Saúde Municipal.

3. DO PREÇO

3.1 O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$... (.....), constante da proposta financeira e planilha de custos apresentadas pela CONTRATADA, aceitas pela CONTRATANTE, entendido este como preço certo, justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídos todos os custos, inclusive os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria da Saúde

01 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

2.006 - Manutenção dos serviços da saúde

33903900 - Outras serviços de terceiros pessoa jurídica

5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

5.1 Os valores contratados serão reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.1 – Para os pagamentos mensais serão consideradas as horas efetivamente realizadas, por cada profissional, na prestação de serviços contratado, deduzindo-se aquelas não prestadas, independentemente da causa, ressalvados os casos previstos nas cláusulas 1.1, 1.1.1 e 1.2 deste contrato.

6.2 – Somente serão pagos os serviços realizados mediante a prévia autorização e recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, com a comprovação dos atendimentos realizados, da comprovação de frequência ao trabalho e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

7. DOS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Nos pagamentos realizados após a data de vencimentos, incidirão juros de 12% ao ano até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M do mês anterior, pró-rata dia.

8. DOS PRAZOS

8.1 O prazo de duração desta contratação será de uma ano com a possibilidade de ser prorrogado por iguais períodos através de Termo Aditivo até o limite legal.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos:

10.1.1 Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e;

10.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato e;

10.2.3 Fornecer os equipamentos e materiais utilizados na consecução do objeto.

10.3 Das obrigações da CONTRATADA:

10.3.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

10.3.2 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.3.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.2 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

10.3.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

10.3.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

10.3.5 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

10.3.6 Providenciar na substituição/compensação de qualquer dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços ao Município nos casos de faltas (justificadas ou não), licenças ou qualquer outro evento do qual decorra ausência do prestador de serviços;

10.3.7 Além dos salários mensais, que terão como parâmetros os valores da Proposta Financeira, a empresa adjudicada se comprometerá ao adimplemento, sempre em épocas pertinentes, consoante dispõe em lei, e demais direitos decorrentes da relação de emprego, tais como contribuição para o INSS dos profissionais a quota patronal, seguro de acidente de trabalho e de terceiros, COFINS, o Imposto de Renda na Fonte dos profissionais quando devido, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, contribuição para o PIS, férias acrescidas do 1/3 constitucional, depósitos relativos ao FGTS, provisões para o 13º salário e multa rescisória, insalubridade, etc, exceto na contratação de pessoa jurídica, mediante terceirização.

11 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DA RESCISÃO

12.3 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, nas hipóteses previstas no art. 78 e de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

12.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13 DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- d) – advertência;
- e) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- f) – rescisão do contrato.

13.2. A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

14.3. Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14 DA EFICÁCIA

14.3 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no mural da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação utilizados pelo Município.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

15.3 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos designados. Pelo Contratante fica designado o Secretário Municipal de Saúde, cabendo fiscalizar a execução do contrato.

15.4 O Município reserva-se ao direito de exigir o cumprimento dos encargos sociais relativos ao mês anterior.

15.5 Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, em especial quanto a revisão salarial da respectiva categorial, nos termos do acordo ou convenção coletiva, devidamente homologada.

15.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de mudar o local da execução dos trabalhos, sempre que necessário.

15.7 As despesas decorrentes de capacitação obrigatória dos prestadores de serviços para atendimento de exigências legais, devidamente requisitadas pela Contratada, serão suportadas pela Contratante e serão ressarcidas a Contratada na fatura seguinte.

15.8 Cada empregado da Contratada, encaminhado para prestação dos serviços decorrentes deste contrato, deverá firmar termo de plena ciência e concordância com as disposições contidas nos Edital nº 004/2015 e neste contrato, em três vias de igual teor e forma, juntamente com o representante legal da empresa, sendo uma das vias entregue obrigatoriamente ao Contratante.

15.9

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, _____ de _____ de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
